



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 413/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: Alfredo António Costa Loureiro

ASSUNTO: *Solicita a intervenção da Assembleia da República a fim de lhe serem repostos os direitos que lhe foram retirados com a sua integração na EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, no âmbito da reestruturação levada a cabo pela CP – Caminhos de Ferro Portugueses.*

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de recepção electrónica de petições, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 9º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. O peticionário, Alfredo António Costa Loureiro, vem solicitar a intervenção da Assembleia da República a fim de lhe serem repostos os direitos que lhe foram retirados com a sua integração na EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, no âmbito da reestruturação levada a cabo pela CP – Caminhos de Ferro.
3. De facto, a EMEF foi constituída em 1993, tendo como único accionista a CP e resultou da autonomização da então designada Direcção Industrial da CP, recebendo ainda a transmissão da posição contratual da maioria dos trabalhadores relacionados com essa Direcção – a qual englobava os Serviços Centrais de Lisboa, os Grupos Oficiais do Porto, do Entroncamento, do Barreiro e da Figueira da Foz.
4. De acordo com o alegado pelo peticionário, este começou a trabalhar na CP em Outubro de 1966, no Grupo Oficial do Barreiro, e aí se manteve até que, em 1993, com a integração do referido Grupo Oficial na EMEF, foi transferido para a nova empresa. Nela manteve a sua actividade até ao ano de 2004, altura em que rescindiu o seu contrato e se manteve como desempregado até 2007, ano em que se reformou.

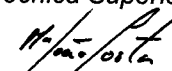


COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Aos reformados da CP, bem como aos seus trabalhadores, são garantidos um conjunto de regalias, nomeadamente, a possibilidade de usufruírem de deslocações gratuitas nos comboios na rede nacional e nas linhas estrangeiras. Assim, nos termos da Informação Interna n.º 19/78 da CP– Serviço de Relações Públicas, anexa à presente petição, pode ler-se que *“os agentes reformados que tiverem direito às facilidades de circulação FIP, durante a sua actividade e que estiverem ao serviço do caminho-de-ferro pelo menos durante 20 anos, ou que atingiram a idade de 55 anos completos na altura da reforma”*, sendo que na listagem com as questões mais frequentes elaborada pela CP Serviços – Recursos Humanos o âmbito pessoal engloba *“os trabalhadores reformados, que durante a sua actividade estiverem ao serviço da CP pelo menos durante 11 anos”*.
6. O peticionário, na condição de reformado, solicitou à CP a emissão do passe internacional e respectiva carta legitimação, por considerar cumpridos os requisitos para tal. Esse não foi o entendimento da CP Serviços – Recursos Humanos, que lhe recusou a pretensão.
7. Pelo exposto, pretende o peticionário solicitar a intervenção da Assembleia da República a fim de lhe ser reposto o direito, na qualidade de reformado da CP, a usufruir, nos termos regulamentares, das viagens internacionais.
8. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
9. Assim, **sugere-se** que, admitida a presente petição, **seja questionada a CP – Caminhos de Ferro Portugueses**, ao abrigo do artigo 20º, número 1 da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta**.

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2008.

A Técnica Superior,


Maria João Costa